ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 207
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRAT Nº 100/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 - PMAA
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000066/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, nº 406, Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, representado neste ato pelo Secretário de Educação, senhor RAMON RUBEN DE MACEDO, portador do CPF Nº 005.187.543-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME**, com sede na PI 140, Km 01, Nº 675 – Bairro Santa Luzia, CEP: 64.770-000, Centro, telefone: (089) 9 9437-8592, São Raimundo Nonato-PI, CNPJ: nº 13.952.380/0001-06 e Inscrição Estadual nº 19.489.569-6, neste ato representada pelo senhor JONAS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.859.223-88, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de VIGIA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto à Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO CBO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/FUNÇÃO	QTDE/ PESSOAL	CUSTO UNIT	CUTSO MENSAL	QTDE/ MÊS	VR GLOBAL
1	C-5174-20	VIGIA SEM ADIC NOTURNO	30	1.742,05	52.261,50	09	470.353,50
2	C-3341-10	MONITOR ÔNIBUS ESCOLAR	06	1.742,05	10.452,30	09	94.070,70
TOTAIS			**36**	**X**	**62.713,80**	**09**	**564.424,20**

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 208
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

• L.D.I. – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (IMPOSTOS, TAXAS E LUCRO) – 22,00% (Vinte e dois por cento)	124.173,32
VALOR GLOBAL CUSTOS + L.D.I. (Seiscentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)	**688.597,52**
VALOR MENSAL DA PROPOSTA – CUSTOS SERVIÇOS+L.D.I./ 09 M (Setenta e seis mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).	**76.510,84**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 009/2019 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados mensalmente de forma continuada, por profissionais indicados pela empresa contratada, nos locais indicados pela contratante, nos horários estabelecidos, desde que observados a carga horária semanal dos demais servidores dos locais de trabalho indicados, tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

4.2 – Os EPI's necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive uniforme dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Art. 57, II, 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R$ 688.597,52 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REIAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 209
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, EPI's, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento de cada nota fiscal fatura emitida, ficará condicionada a apresentação por parte da contratada dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas do mês anterior referente ao objeto contratado, sendo tolerado o prazo de ate 60 (sessenta) dias de emissão da nota fiscal/fatura, para apresentação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do Orçamento Geral 2019/UNIDADE: FUNDEB/SME - Fonte: 110 -PROJ ATIV: 2048/2050 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 210
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA:**

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
9.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo
processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
10.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta PREGÃO PRESENCIAL SRP, bem como as condições do Contrato;
10.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;
10.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
10.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
10.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;
10.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
10.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA;**
10.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 211
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

10.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

10.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

10.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

11.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente PREGÃO PRESENCIAL SRP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU Fls. 212 Visto PROCESSO LICITATÓRIO

13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anísio de Abreu (PI), 15 DE ABRIL DE 2019.

Jonas de Oliveira Silva
Empresário
RG: 2.306.294 SSP/PI
CPF: 000.858.223-80

RAMON RUBEN DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JONAS DE OLIVEIRA SILVA
Pela Empresa Contratada

Testemunha Edvirdia de Santana Lima
CPF: 047.774.513-95

Testemunha Francisca de Oliveira Castro
CPF: 307.141.323-15

Scanned by CamScanner